



Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2020.32226	24301194	Não se aplica	22/10/2020 a 22/10/2021
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
ALBERTO FRANCISCO DEZORDI		Não se aplica	023.872.980-04
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,570303777 -52,081859663	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	202014613

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
Metade e Parte do Lote Rural nº 09, da Linha Dois Secção Suzana		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-F6B4E541BC5F49B79350D6B60C66FDE0	19 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
Alberto Francisco Dezordi		02387298004

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	Não se aplica	Não se aplica	1,9650	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-brasileiro / 1,9650 m ³

Condicionantes

Gerais

1.1 É FAVORÁVEL ao aproveitamento de 01 (um) indivíduo caído pela ação do vento da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro), numerado em 01 com 1,97 m³ de tora.

Específica

2.1 A validade da autorização para manejo de exemplares de Araucaria angustifolia, incluindo portadores de pinhas ou não, não poderá incidir sobre os meses de abril, maio e junho.

2.2 Reposição florestal obrigatória de mínimo de 15 mudas de Araucaria angustifolia em área da propriedade.

2.3 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.

2.4 As operações de exploração florestal realizadas referentes à supressão dos espécimes, arraste e transporte da matéria-prima no interior da propriedade, incluindo a estrutura viária e pátio de estocagem, devem ser planejados de modo a minimizar os danos à vegetação nativa remanescente.

2.5 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.6 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.7 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.8 Após a remoção das árvores e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	22/10/2020 - 10:10:11



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 22 de Outubro de 2020, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202032226>